

A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, por meio da Secretaria-Executiva de Políticas de Saúde vem adotando as medidas necessárias para a contenção do vírus, conforme orientações do Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde e está implementando o Plano Estadual de Contingência para resposta às Emergências em Saúde Pública frente ao (COVID-19), doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2.

No Brasil, de acordo com o Decreto 6.040 de 7 de fevereiro de 2007 os “Povos e Comunidades Tradicionais: são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.”

Entre os povos e comunidades tradicionais do Brasil estão quilombolas, ciganos, matriz africana, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pastos, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, terreiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros,, açorianos, pantaneiros, caatingueiros, entre outros. Os Povos e Comunidades Tradicionais são grupos culturalmente diferenciados, que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição.

Considerando a situação de vulnerabilidade em que se encontram os povos e comunidades tradicionais, decorrentes de diversos fatores sociais e econômicos, frente às medidas consideradas necessárias para conter o espalhamento da COVID-19 apresentamos a proposta dessa **Nota Técnica para o Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Ceará**.

OBJETIVO

Orientar medidas de prevenção e proteção à saúde aos Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Ceará acerca da COVID-19.

RECOMENDAÇÕES GERAIS:

I- Aos Serviços de Saúde que fazem atendimento aos povos e comunidades tradicionais

1. Identificar e monitorar no município/território comunidades de povos e comunidades tradicionais.
2. Buscar contato com as lideranças dessas comunidades para construção conjunta das ações de prevenção e cuidado ao COVID-19, adaptando as recomendações de acordo com cada contexto e cultura.
3. Garantir o acesso aos serviços de saúde de forma não condicionada à comprovação de endereço, conforme preconizado pela portaria 940, de 28 de abril de 2011, em especial da população cigana e circense.

4. Respeitar no desenvolvimento de suas ações à autoidentificação étnica, cultural, linguística e territorial, dialogando com seus valores, costumes e práticas sociais, culturais, religiosas e espirituais; Atentar-se aos quesitos de etnia específica na avaliação dos grupos de risco, observando a maior prevalência de doenças crônicas dos povos tradicionais
5. Trabalhar de forma intersetorial com as demais políticas públicas que atendem à essas populações no território.
6. Estabelecer equipe de referência na Atenção Primária à Saúde para estas populações, realizando visitas periódicas para busca ativa de casos e realização de demais processos de trabalho estabelecidos nas notas técnicas orientadoras aos serviços de atenção primária disponíveis em: <https://coronavirus.ceara.gov.br/>
7. Aproveitar todo contato com esta população para informar sobre sinais e sintomas do COVID-19, seus sinais de gravidade e ações que devem ser tomadas caso estes sinais e sintomas se manifestem.
8. Caso o município identifique a necessidade de estabelecer local adequado para isolamento domiciliar de casos suspeitos ou confirmado, deverão ser identificados espaços comunitários, como abrigos, escolas ou outras instituições e garantido as prerrogativas da vigilância sanitária para seu funcionamento de forma a não comprometer as ações de prevenção e cuidado em saúde, evitando-se práticas discriminatórias.
9. Registrar os procedimentos nos sistemas de informação, em especial no E-SUS AB, preenchendo corretamente os campos de raça/cor, etnia e povos e comunidades tradicionais.
10. Manter-se informado sobre a situação local do COVID-19 por meio de informações do Ministério da Saúde (<https://coronavirus.saude.gov.br/>) e da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA – (<https://coronavirus.ceara.gov.br/>)

II- Sobre a Prevenção contra o Novo Coronavírus aos povos e comunidades tradicionais

O novo coronavírus pode ser prevenido por produtos de limpeza desinfetantes, água e sabão, álcool 70% e água sanitária. Assim para prevenção da COVID-19, orienta-se:

1. Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos, respeitando os cinco momentos de higienização. Se não houver água e sabonete, usar um produto para as mãos à base de álcool, de preferência álcool 70%.
2. Realizar a Etiqueta Respiratória e da Tosse: Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com o braço ou usar lenço de papel e jogar no lixo. Em seguida, lavar as mãos.

Nota Técnica

RECOMENDAÇÕES PARA OS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

3. Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
4. Evitar contato próximo com pessoas doentes ou que estejam tossindo ou espirrando.
5. Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocadas com frequência (celulares, corrimão, maçanetas, apoio de transporte público, etc.).
6. Não compartilhar talheres, copos, toalhas e demais objetos pessoais e itens domésticos (roupas, roupas de cama, por exemplo).
7. Evitar hábitos tais como aperto de mãos, beijos no rosto, abraço, ou seja, deve-se evitar contato físico.
8. Isolamento domiciliar nos casos suspeitos ou confirmados por 14 dias a partir do início dos sintomas.

i. Sobre a definição dos Casos Suspeitos:

Situação 1 – Pessoa que, nos últimos 14 dias, apresente:

Febre e pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta e coriza).

Situação 2 – Pessoa que, nos últimos 14 dias, teve histórico de contato próximo de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 e apresente:

Febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta e coriza).

Situação 3 – Pessoa que, nos últimos 14 dias, resida ou trabalhe no domicílio de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 e apresente:

Febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza ou outros sinais e sintomas inespecíficos como: fadiga, dores no corpo, dor de cabeça, calafrios, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e falta de apetite).

i. Caso Curado (COVID-19):

Diante das últimas evidências compartilhadas pela OMS e países afetados, o Ministério da Saúde define que são curados:

- **Casos em isolamento domiciliar:** casos confirmados que passaram por 14 dias em isolamento domiciliar, a contar da data de início dos sintomas E que estão assintomáticos.

•**Casos em internação hospitalar:** diante da avaliação médica. Observação: a liberação do paciente deve ser definida de acordo com a equipe de saúde responsável.

III- Às Gestões de Saúde dos municípios onde existem povos e comunidades tradicionais:

1. Sugerimos que as gestões municipais desenvolvam ações que possibilitem que as medidas de orientações preconizadas sobre a COVID-19 pelas autoridades sanitárias sejam garantidas aos povos e comunidades tradicionais, tais como: o afastamento social, proteção individual, higiene pessoal e coletiva.
2. Deve ser ofertado, por meio dos equipamentos e serviços que atendam os povos e comunidades tradicionais: sabão, álcool gel, máscaras faciais de proteção descartáveis e material informativo sobre a COVID-19.
3. Adotar todas as normas de biossegurança, cabendo aos gestores municipais assegurar os insumos necessários.
4. O trabalho de forma intersetorial deve ser articulado com a rede de atenção à saúde e rede de assistência social para garantir a segurança mínima aos povos e comunidades tradicionais em seu local de permanência, traçando estratégias conjuntas de intervenção, cuidado compartilhado e se necessário relato de casos suspeitos às autoridades e serviços de saúde.
5. Devem ser desenvolvidas estratégias de comunicação inovadoras por meio de materiais informativos, que seja de fácil acesso para os povos e comunidades tradicionais.
6. Orientar os serviços de saúde mental para ofertarem espaços para os atendimentos individuais para os povos e comunidades tradicionais para que não parem seus tratamentos e possam receber informações individualizadas sobre o risco de contaminação e da necessidade de manter o isolamento social.
7. Apoiar iniciativas que envolvam a participação comunitária nas ações junto aos povos e comunidades tradicionais, articulando toda rede governamental e da sociedade civil nos territórios.
8. Os gestores devem orientar a população e os profissionais de saúde do Ceará devem entrar em contato com a vigilância epidemiológica de seu município para esclarecimento de dúvidas ou no site <https://coronavirus.ceara.gov.br/>

Nota Técnica

RECOMENDAÇÕES PARA OS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Referências:

Estado do Ceará. Plano Estadual de contingência para resposta às emergências em Saúde Pública - Novo Coronavírus (2019-nCoV). SESA - 2020.

Ministério da Saúde. Portaria nº 940, de 28 de abril de 2011 que Regulamenta o Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão).

Brasil. Ministério da Saúde. Dez passos para gestores municipais e estaduais da Atenção Primária à Saúde (APS) em resposta ao novo coronavírus.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Recomendações para adequação das ações dos agentes comunitários de saúde frente à atual situação epidemiológica referente ao covid-19. 2020

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. PROTOCOLO DE MANEJO CLÍNICO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - Versão 4. Brasília, março de 2020.

Decreto 6.040 de 7 de fevereiro de 2007, que Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.